



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Abertura: 12 de fevereiro de 2020

Horário: 09:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de São Jorge, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge.

1 - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para prestação de serviços de transporte de universitários, conforme itens constantes do Anexo I deste Edital.

1.1. Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte do Município e, sempre que necessário, será comunicada a empresa prestadora do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

1.2. O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades de acordo com o período letivo estabelecido pelas universidades.

1.3. O Município fará o pagamento somente de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos serviços prestados, sendo que os 20% (vinte por cento) serão pagos pela AUSAJ diretamente a Contratada.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE –RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregão.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, **este com a firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por



ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo III.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 45, **deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse**, mediante declaração firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL). **O não atendimento no presente item será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.**

OBS.: Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do Município de São Jorge, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento já mencionados no item 3, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos inerentes ao presente certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por



meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

5.1.1. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, número de telefone(s) e e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.1.2. Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

5.1.3 Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – PREÇO:

5.2.1. Deverá ser indicado o valor unitário por viagem, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, tanto para o valor unitário quanto para o valor total dos itens.

5.2.3. Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.1.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, observadas as disposições no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de



dezembro de 2006, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

Obs: No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

6.12. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo uma síntese dos principais atos ocorridos no presente certame.

6.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por



servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e Alvará de Licença e Localização em vigência, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração da empresa (conforme modelo Anexo V deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- i) Certidão negativa de natureza falimentar e concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando constar expressamente na certidão ou **emitida com data igual ou posterior a 01 de janeiro de 2020.**
- j) Certificado de Registro e Licenciamento (CRVL) em vigor dos veículos, sendo que os mesmos deverão estar em nome da empresa licitante e que serão utilizados na prestação dos serviços e, em condições de atender ao objeto da presente licitação, ou seja, veículo com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, contendo as características descritas no Anexo I.

7.2. O pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, poderão retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 15 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizada a inutilizá-los.

7.3 Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

7.4 É facultado ao Município de São Jorge, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na



ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 DO LOCAL E DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. – Os serviços deverão ser efetuados com a estrita observância das regras estipuladas neste edital, em especial no Anexo I, quanto aos itinerários e obrigações assumidas.

11 DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

11.1. A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de homologação da licitação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito.

11.2. O contrato terá validade por um ano letivo, com pagamento somente nos meses em que tem aula, calculados as viagens em cada mês, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, não podendo o mesmo ser substabelecido para outra empresa.

11.3. A contratada é obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais, mediante formalização de termo aditivo contratual para aumento ou diminuição das quantidades licitadas.



11.4. No ato de assinatura do contrato a empresa licitante vencedora deverá apresentar o seguinte rol de documentos:

11.4.1. Comprovação da disponibilidade de veículo próprio em nome da empresa.

11.4.2. Além da comprovação da disponibilidade do veículo, deverá atender aos seguintes requisitos:

11.4.2.1. Declaração indicando o nome, nº do RG e CPF dos funcionários que irão realizar o serviço de transporte e cópia da CNH dos mesmos.

11.4.4. Documento de carteira ou certificado do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar, conforme as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, arts. 136, 137 e 138, e a resolução nº 789/97 do CONTRAN, para os funcionários que irão realizar os serviços.

11.4.5. Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome dos funcionários que irão realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.

11.4.6. Apresentar Certificado de Inspeção Médica dos Motoristas (carteira de saúde) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por um dos membros da comissão de licitações;

11.4.7. Apólice de seguro de responsabilidade civil com seguro contra Danos Corporais de Passageiros, APP Morte, APP Invalidez Permanente e DMH – APP, nos valores mínimos estabelecidos pelo DAER/RS para este tipo de transporte.

11.4.8. Laudo de vistoria do veículo, assinado por Engenheiro Mecânico ou responsável pela empresa emissora, ambos devidamente credenciados pelo DAER, dentro do prazo de validade e em conformidade com o Art. 136, II da Lei Federal nº 9.503/97.

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas que deverão estar acompanhadas de planilha contendo os dados da empresa, as datas que o transporte foi efetuado e a assinatura do responsável pela empresa.

11.6. A contratada deverá emitir separadamente as notas fiscais, sendo 80% em nome do Município e 20% em nome da AUSAJ (Associação dos Universitários de São Jorge). O Município fará o pagamento somente de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos serviços prestados, sendo que os 20% (vinte por cento) serão pagos pela AUSAJ.

11.7. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2020.

12 DAS PENALIDADES:

12.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.1.2 – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de



legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

12.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA RESCISÃO:

13.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

13.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge, setor de licitações, na Av. Daltro Filho, nº 901, ou pelo telefone (054) 3271-1112, no horário de expediente, preferencialmente, com



antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

14.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Jorge, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

14.9 – A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

14.10 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da entrega do material, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

14.11 – É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto do presente certame, sem a anuência prévia da Prefeitura.

14.11.1 – Em caso de sub-contratação com anuência da Prefeitura, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a sub-contratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

14.12. São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENORES



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

14.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, AOS 29 DE JANEIRO DE 2020.

**JORGE PIVOTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Edital revisado e aprovado
Em ___/___/___

Assessoria Jurídica



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

TERMO DE REFERÊNCIA/ITINERÁRIOS

Item	Serviços:	Valor Pago Por Viagem R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIO (Ônibus/Micro-ônibus/Van)de São Jorge à Passo Fundo.</p> <p><u>ITINERÁRIO 1</u> – Saída do centro de São Jorge, em frente ao Sicredi às 17:00 horas,passando por Ibiraiaras, Caseiros, com destino à Passo Fundo, com chegada prevista na Universidade de Passo Fundo – UPF, às 18h50min. Retorna às 22h35min. Pelo mesmo percurso com destino à São Jorge, perfazendo um total aproximado de 222 Km rodados por dia.</p> <p><u>ITINERÁRIO 2</u> – Saída da UPF às 18h50min, com destino ao centro da cidade de Passo Fundo, passando pelas demais Universidades que se fizer necessário, com o objetivo de levar e trazer de volta os universitários das mesmas, chegando na UPF em torno das 22h30min, perfazendo um total aproximado de 22 Km rodados por dia.</p> <p><u>Observações e Exigências Importantes:</u></p> <p>1 – O <u>Itinerário 1</u>, será feito todos os dias (segundas a sextas-feiras) com um <u>ÔNIBUS</u>, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares destinados aos passageiros, com ar condicionado, Sanitário, Semi-Leito, e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p> <p>A Exceção são aos sábados que será feito o referido Itinerário com Micro-ônibus,com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares destinados aos passageiros, com AR Condicionado, e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com saída, às 6 horas pelo mesmo percurso, igualmente descrito acima.</p> <p>2 – O <u>Itinerário 2</u> – será feito todos os dias (segundas a sábados) com uma <u>VAN ou MICRO-ÔNIBUS</u>, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares sendo a Van e ou 22 lugares para o Micro, destinados aos passageiros, com AR Condicionado e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p>	



	<p>3 – Total de quilometragem deste Item (soma dos itinerários 1 e 2) 244 Km.</p> <p>4 – Será cotado o valor por viagem, incluindo os 2 (dois) Itinerários.</p>	
02	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS (Micro-ônibus/Van) de São Jorge à Casca.</p> <p><u>ITINERÁRIO 1</u> – Saída do centro de São Jorge, em frente a rodoviária às 18:00 horas, passando por Guabiju, Paraí com destino à Casca, com chegada prevista no campus de Casca da Universidade de Passo Fundo – UPF, às 18h50min. Retorna às 22h35min. Pelo mesmo percurso com destino à São Jorge, perfazendo um total aproximado de 90 KM rodados por dia.</p> <p><u>Observações e Exigências Importantes:</u></p> <p>1 – O <u>Itinerário 1</u>, será feito todos os dias (segundas a sextas-feiras) com um Micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares destinados aos passageiros, com AR Condicionadoe, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p>	



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 002/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de São Jorge, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub-item 5.1.2 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura



ANEXO V
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, centro, na cidade de São Jorge-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 91.566.851/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Jorge Pivotto**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 002/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 10.520/2012 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e tem base no Pregão Presencial nº 002/2020 e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – Contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte universitário e de saúde, a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios ou com locados, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO I do edital do certame licitatório e condições estabelecidas no edital do certame e seus anexos.

§ 1º - Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte do Município e, sempre que necessário, será comunicada a empresa prestadora do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

§ 2º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

§ 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

§ 4º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 5º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.



§ 6º – A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.

§ 7º – O serviço de transporte deverá ser prestado com plena observância do Código de Trânsito Brasileiro e com a estrita observância da legislação vigente pertinente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- b) apanhar os passageiros nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- f) manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela **CONTRATANTE**;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- k) Manter os veículos que prestam o serviço objeto do contrato, em plenas condições de uso e segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- l) Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** uma planilha constando os dados da empresa, os dias de transporte realizados no mês, a quantidade de quilometragem efetuada a cada dia e a quantidade de quilometragem total efetuada no mês, sob pena de o pagamento não ser efetuado. A referida planilha deverá estar assinada pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – À CONTRATADA, não será admitida sub-contratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, conjuntamente, de todos os quesitos expressos neste Contrato.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação, pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado é de R\$ ao quilômetro rodado, sendo que o pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados no mês.



§1º A contratada deverá emitir separadamente as notas fiscais, sendo 80% em nome do Município e 20% em nome dos alunos transportados. Ambas as notas deverão vir mensalmente ao Município, sendo que o Município fará o pagamento somente de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos serviços prestados, sendo que os 20% (vinte por cento) serão pagos pela AUSAJ diretamente a Contratada

§ 2º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 3º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente no ano de 2020, indicadas no processo licitatório.

§ 5º - Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada efetuará o transporte de passageiros referente ao ROTEIRO ** utilizando os veículos ***, ano ***, Placas ****. Os veículos deverão estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizada periodicamente revisão e manutenção dos mesmos, para oferecer segurança aos passageiros. A CONTRATADA deverá submeter os veículos às vistorias técnicas sempre que determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei Federal 9.503/1997.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital e no contrato, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – Há a obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;



CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 3º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

§ 4º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI-



RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 7º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 10º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 12º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 13º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:



- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nova Prata / RS para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria XXXXXXXXXXXX, pelo funcionário xxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a Portaria xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Jorge(RS), de _____ de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VII

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Modelo de Proposta

LICITANTE:		
CNPJ:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:
UF:	CEP:	FONE/FAX:

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo descrito, contendo todas as estipulações consignadas na proposta conforme abaixo:

Item	Serviços:	Valor por Km R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIO (Ônibus/Micro-ônibus/Van) de São Jorge à Passo Fundo.</p> <p><u>ITINERÁRIO 1</u> – Saída do centro de São Jorge, em frente ao Sicredi às 17:00 horas, passando por Ibiraiaras, Caseiros, com destino à Passo Fundo, com chegada prevista na Universidade de Passo Fundo – UPF, às 18h50min. Retorna às 22h35min. Pelo mesmo percurso com destino à São Jorge, perfazendo um total aproximado de 222 Km rodados por dia.</p> <p><u>ITINERÁRIO 2</u> – Saída da UPF às 18h50min, com destino ao centro da cidade de Passo Fundo, passando pelas demais Universidades que se fizer necessário, com o objetivo de levar e trazer de volta os universitários das mesmas, chegando na UPF em torno das 22h30min, perfazendo um total aproximado de 22 Km rodados por dia.</p> <p><u>Observações e Exigências Importantes:</u></p> <p>1 – O <u>Itinerário 1</u>, será feito todos os dias (segundas a sextas-feiras) com um <u>ÔNIBUS</u>, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares destinados aos passageiros, com ar condicionado, Sanitário, Semi-Leito, e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p>	



	<p>A Exceção são aos sábados que será feito o referido Itinerário com Micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares destinados aos passageiros, com AR Condicionado, e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010, com saída, às 6 horas pelo mesmo percurso, igualmente descrito acima.</p> <p>2 – O <u>Itinerário 2</u> – será feito todos os dias (segundas a sábados) com uma <u>VAN ou MICRO-ÔNIBUS</u>, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares sendo a Van e ou 22 lugares para o Micro, destinados aos passageiros, com AR Condicionado e com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p> <p>3 – Total de quilometragem deste Item (soma dos itinerários 1 e 2) 244 Km.</p> <p>4 – Será cotado o valor por viagem, incluindo os 2 (dois) Itinerários.</p>	
02	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS (Micro-ônibus/Van) de São Jorge à Casca.</p> <p><u>ITINERÁRIO 1</u> – Saída do centro de São Jorge, em frente a rodoviária às 18:00 horas, passando por Guabiju, Paraí com destino à Casca, com chegada prevista no campus de Casca da Universidade de Passo Fundo – UPF, às 18h50min. Retorna às 22h35min. Pelo mesmo percurso com destino à São Jorge, perfazendo um total aproximado de 90 KM rodados por dia.</p> <p><u>Observações e Exigências Importantes:</u></p> <p>1 – O <u>Itinerário 1</u>, será feito todos os dias (segundas a sextas-feiras) com um Micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares destinados aos passageiros, com AR Condicionado, com ano de fabricação igual ou posterior a 2010.</p>	

Data: _____, ____/____/____

Assinatura

Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 – proposta.